



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER SOBRE A EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 8, DE 2025**

Da comissão de serviço públicos obras e administração Municipal, sobre a Emenda nº 4 – Modificativa, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2025.

RELATÓRIO

Trata-se de emenda modificativa apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que propõe alterar a redação do artigo 220 do projeto, especificamente quanto ao prazo de vacatio legis da norma.

O texto original do projeto previa que a lei, se aprovada, entraria em vigor na data de sua publicação. No entanto, a emenda em análise busca estabelecer que a lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Em sua justificativa, a Comissão argumenta que o prazo adicional é necessário para permitir a adequada adaptação dos profissionais da construção civil, dos órgãos públicos e dos cidadãos em geral às novas disposições legais.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta apresentada demonstra pertinência e razoabilidade, tendo em vista que a instituição de um prazo de vacatio legis é medida que visa assegurar a plena efetividade e aplicabilidade da norma.

O intervalo temporal de 90 (noventa) dias entre a publicação e a entrada em vigor da lei permitirá que os agentes públicos e privados tomem conhecimento das novas regras e adotem as medidas necessárias à sua implementação, evitando eventuais prejuízos decorrentes de mudanças imediatas.

Além disso, a alteração sugerida não compromete o conteúdo material do projeto, tratando-se apenas de um ajuste técnico-legislativo que aprimora o processo de transição normativa, em consonância com os princípios da segurança jurídica e da razoabilidade administrativa.

CONCLUSÃO

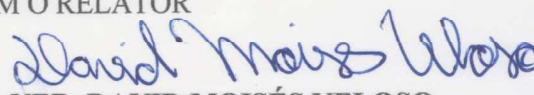
Diante do exposto, entendo que a emenda modificativa apresentada é oportuna e adequada aos fins a que se propõe. Assim, voto pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2025.

VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Secretário/Relator

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente